

CONTRATO

OLHEIROS / OBSERVADORES

CONTRATO DE PARCERIA, USO DE PLATAFORMA DIGITAL E REMUNERAÇÃO POR ÉXITO – OLHEIROS / OBSERVADORES

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

I – VITRINE DE CRAQUES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [●], com sede em [endereço completo], representada por [nome], doravante denominada “**PLATAFORMA**”; e de outro lado:

II – [NOME COMPLETO DO OLHEIRO / OBSERVADOR], nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº [●] e CPF nº [●], residente e domiciliado em [endereço completo], doravante denominado “**OLHEIRO**”;

As PARTES firmam o presente contrato, regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto:

- a) permitir que o OLHEIRO utilize a plataforma **Vitrine de Craques** para busca, análise, avaliação pessoal, observação técnica e identificação de atletas;
- b) autorizar a divulgação, pelo OLHEIRO, de relatórios, observações, análises técnicas e materiais relacionados à sua atuação de observação esportiva;
- c) estabelecer a política de **remuneração por êxito**, devida pelo OLHEIRO à PLATAFORMA, sempre que ganhos financeiros forem obtidos em razão de negociações originadas ou facilitadas pela plataforma.

1.2. A PLATAFORMA atua **exclusivamente como intermediadora tecnológica**, não exercendo qualquer papel de agente, empresário, intermediário esportivo ou representante.

CLÁUSULA 2 – DO PAPEL DO OLHEIRO

2.1. O OLHEIRO declara que sua função é estritamente:

- a) avaliar atletas;
- b) observar jogos, vídeos, treinos e atividades esportivas;
- c) identificar potenciais talentos;

- d) elaborar relatórios ou apontamentos;
- e) indicar atletas a clubes, agentes ou terceiros dentro de limites legais.

2.2. O OLHEIRO reconhece e concorda que **NÃO poderá**:

- a) negociar contratos desportivos;
- b) intermediar transferências;
- c) receber percentuais proibidos pela FIFA/CBF;
- d) atuar como agente, empresário ou intermediário oficial;
- e) prometer contratações ou resultados esportivos;
- f) assinar documentos perante clubes, federações ou ligas como representante de atleta.

2.3. Qualquer violação acarretará rescisão imediata.

CLÁUSULA 3 – DAS RESPONSABILIDADES DO OLHEIRO

3.1. O OLHEIRO obriga-se a:

- a) utilizar a plataforma exclusivamente para fins esportivos legítimos;
- b) manter conduta ética, profissional e compatível com o ambiente esportivo;
- c) não assediar, coagir ou enganar atletas ou suas famílias;
- d) não divulgar informações sigilosas de atletas;
- e) não plagiar conteúdos ou relatórios;
- f) não praticar captação irregular de menores sem autorização de responsáveis;
- g) manter confidencialidade de informações profissionais acessadas.

3.2. O OLHEIRO responderá integralmente por danos decorrentes de:

- a) condutas ilegais;
 - b) informações falsas;
 - c) publicações ofensivas ou discriminatórias;
 - d) violação de direitos de imagem, autorais ou privacidade.
-

CLÁUSULA 4 – DAS RESPONSABILIDADES DA PLATAFORMA

4.1. A PLATAFORMA se compromete a:

- a) disponibilizar ambiente digital seguro;
- b) oferecer ferramentas de busca e exposição;
- c) manter infraestrutura operacional adequada;
- d) monitorar condutas abusivas ou ilegais.

4.2. A PLATAFORMA **não**:

- a) participa de negociações entre OLHEIRO, atletas, agentes ou clubes;
- b) garante contratações, testes ou convocações;

-
- c) assume responsabilidade por decisões ou avaliações do OLHEIRO;
 - d) concede autorização ou legitimidade profissional ao OLHEIRO.
-

CLÁUSULA 5 – DO CONCEITO DE ÉXITO

5.1. Considera-se ÉXITO:

- a) qualquer remuneração, prêmio, fee, comissão, contrato, valor recebido ou benefício financeiro obtido pelo OLHEIRO em razão de indicação, avaliação, relatório ou oportunidade originada, facilitada ou concluída via PLATAFORMA;
- b) qualquer ganho financeiro decorrente de atleta, clube, agente, patrocinador ou empresa com quem o OLHEIRO tenha interagido através da plataforma.

5.2. Não constitui êxito:

- a) negócios totalmente externos à plataforma;
 - b) ganhos relacionados a atividades proibidas pela legislação esportiva;
 - c) qualquer operação que caracterize participação da plataforma em direitos econômicos (TPO).
-

CLÁUSULA 6 – DA REMUNERAÇÃO DA PLATAFORMA

6.1. O OLHEIRO pagará à PLATAFORMA 10% (dez por cento) sobre todo valor bruto

recebido em razão de negócios ou ganhos financeiros configurados como êxito.

6.2. Formas de pagamento:

- a) transferência bancária ou PIX direta à PLATAFORMA;
- b) pagamento direto do pagador à PLATAFORMA quando pactuado contratualmente.

6.3. A PLATAFORMA emitirá nota fiscal de intermediação tecnológica.

6.4. A inadimplência sujeita o OLHEIRO às penalidades deste contrato.

CLÁUSULA 7 – DA AUDITORIA E OBRIGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

7.1. O OLHEIRO deverá comunicar qualquer negócio que configure êxito em até [●] dias.

7.2. A PLATAFORMA poderá solicitar:

- a) contratos, comprovantes e documentos;
- b) relatórios ou informações pertinentes;
- c) declarações de envolvidos.

7.3. Em caso de ocultação deliberada:

-
- a) o OLHEIRO deverá pagar os valores devidos;
 - b) incidirá **multa de 30% (trinta por cento)** sobre o valor bruto do negócio ocultado;
 - c) poderá haver suspensão definitiva da conta.
-

CLÁUSULA 8 – DO USO DE IMAGEM E CONTEÚDOS

8.1. O OLHEIRO autoriza a PLATAFORMA a:

- a) exibir seu nome, foto e dados profissionais;
- b) utilizar relatórios, análises e conteúdos enviados;
- c) usar materiais para divulgação institucional, portfólio, apresentações e demonstrações;
- d) utilizar dados anonimizados em algoritmos e modelos de inteligência artificial.

8.2. A licença é gratuita, irrevogável, mundial e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 9 – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

9.1. O tratamento de dados seguirá rigorosamente a LGPD.

9.2. O OLHEIRO autoriza o compartilhamento de seus dados profissionais com clubes, agentes, atletas e parceiros para oportunidades legítimas.

9.3. A PLATAFORMA adotará medidas adequadas de segurança da informação.

CLÁUSULA 10 – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

10.1. O presente contrato vigorará por **PRAZO INDETERMINADO**.

10.2. O OLHEIRO poderá rescindir mediante aviso prévio de [●] dias, permanecendo obrigado a:

- a) pagar valores relacionados a negócios anteriores;
- b) cumprir compromissos relativos a negociações iniciadas antes da rescisão.

10.3. A PLATAFORMA poderá rescindir imediatamente caso haja:

- a) violação desse contrato;
 - b) prática ilegal, antiética ou abusiva;
 - c) ocultação de negócios;
 - d) violação de privacidade ou direitos de atletas;
 - e) uso indevido da plataforma.
-

CLÁUSULA 11 – DA ASSINATURA DIGITAL

11.1. A assinatura será realizada via **gov.br** ou solução equivalente com validade jurídica plena.

CLÁUSULA 12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não há vínculo trabalhista, societário ou de representação entre as PARTES.

12.2. Tolerância contratual não implica renúncia de direitos.

12.3. O contrato vincula as PARTES e seus sucessores.

CLÁUSULA 13 – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de [●], renunciando as PARTES a qualquer outro.

[Local], [data].

VITRINE DE CRAQUES

[Nome do representante legal]

[Cargo]

OLHEIRO / OBSERVADOR

[NOME COMPLETO]

CPF nº [●]
